



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

...

Regulamentação do trabalho:

...

Despachos/portarias:

Regulamentos de condições mínimas:

— Portaria que aprova a actualização do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos 4349

Regulamentos de extensão:

— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — Administrativos) 4351

— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e as mesmas associações sindicais 4352

— Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro 4354

Convenções colectivas de trabalho:

— CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro — Alteração salarial e outras 4356

— CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares e outro (pessoal fabril) — Constituição da comissão paritária . . . 4361

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas de trabalho:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas de trabalho:

...

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

— Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica — Alteração 4362

II — Direcção:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro — STIENC — Eleições em 25, 26 e 27 de Outubro de 2007 para o triénio de 2007-2010 4363
- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta — Eleição em 19 de Outubro de 2007 para o triénio de 2007-2010 4363

Associações de empregadores:

I — Estatutos:

...

II — Direcção:

- Associação de Agricultores do Concelho de Mafra — Eleição em 17 de Novembro de 2007 para o mandato de três anos (2008-2010) 4364

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

- Comissão de Trabalhadores da SN Maia — Siderurgia Nacional, S. A. — Alteração 4364
- Comissão de Trabalhadores da Brisa — Auto-Estradas de Portugal, S. A. 4364

II — Eleições:

- Comissão de Trabalhadores da Caetano, Cascão Linhares e Herdeiros, L.^{da} — Eleição em 25 de Outubro de 2007 para o mandato de dois anos 4365
- Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto — Eleição em 7 de Novembro de 2007 para o mandato de dois anos 4366
- Comissão de Trabalhadores do Partido Socialista — Eleição em 18 de Maio de 2007 para o biénio 2007-2009. 4366

Representações dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho:

I — Convocatórias:

- Budelpack Alverca, L.^{da} 4366

II — Eleição de representantes:

- CABELTE — Cabos Eléctricos e Telefónicos, S. A. — Eleição em 16 de Novembro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007 4367

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

- CCT**—Contrato colectivo de trabalho.
ACT—Acordo colectivo de trabalho.
RCM—Regulamentos de condições mínimas.
RE—Regulamentos de extensão.
CT—Comissão técnica.
DA—Decisão arbitral.
AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—Depósito legal n.º 8820/85.

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

REGULAMENTOS DE CONDIÇÕES MÍNIMAS

Portaria que aprova a actualização do regulamento de condições mínimas para os trabalhadores administrativos.

As condições de trabalho dos trabalhadores administrativos não abrangidos por regulamentação colectiva específica são reguladas por regulamento de condições mínimas aprovado pela Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 143, de 26 de Julho de 2006, e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 27, de 22 de Julho de 2006, com rectificações insertas no *Diário da República*, 1.ª série, n.ºs 183 e 184, de 21 e de 22 de Setembro de 2006 e no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2006.

Verificando-se os pressupostos de emissão de regulamento de condições mínimas previstos no artigo 578.º do Código do Trabalho, nomeadamente a inexistência de associações de empregadores e circunstâncias sociais e económicas que o justifiquem, o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social constituiu uma comissão técnica incumbida de proceder aos estudos preparatórios da actualização da regulamentação colectiva, por despacho de 29 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2007.

As associações sindicais representadas na comissão técnica pronunciaram-se sobre a actualização das retribuições mínimas entre 3,5 % e 4,5 % e preconizaram, maioritariamente, a actualização do subsídio de refeição para €3.

A Confederação dos Agricultores de Portugal e a Confederação do Comércio e Serviços de Portugal preconizaram a actualização das retribuições mínimas em 2,5 % e 2,1 %, respectivamente, e a não actualização do subsídio de refeição. A Confederação da Indústria Portuguesa contestou qualquer actualização salarial.

A Confederação do Comércio e Serviços de Portugal sugeriu, ainda, a regulamentação do registo das horas de trabalho, da noção de tempo de trabalho, dos horários de trabalho com adaptabilidade, dos horários de trabalho e intervalos de descanso, do descanso semanal obrigatório e complementar, do conceito de trabalho a tempo parcial, do trabalho nocturno e do trabalho suplementar, embora sem fundamentar a necessidade de regular estas matérias nomeadamente em função de características das actividades desenvolvidas pelos empregadores abrangidos. Estas sugestões foram contestadas por todas as associações sindicais representadas na comissão técnica, com o fundamento que as mesmas não se enquadram na caracterização e na realidade económica das empresas abrangidas por este instru-

mento de regulamentação colectiva de trabalho. As outras confederações de empregadores manifestaram não se oporem à regulamentação daquelas matérias, desde que não implique encargos económicos para as empresas abrangidas.

As retribuições mínimas são actualizadas em 2,6 %, valor este próximo do aumento médio das tabelas salariais das convenções colectivas em 2006 (2,7 %), inferior ao acréscimo de 4,4 % da retribuição mínima mensal garantida e superior ao valor da inflação verificada desde o início da produção de efeitos das actuais remunerações mínimas (1,4 %) e ao da inflação esperada para 2007 (2,1 %). Tem-se em consideração que, segundo a informação estatística mais recente baseada nos quadros de pessoal, em Outubro de 2004, no âmbito do regulamento de condições mínimas agora revisto, os trabalhadores de todas as profissões e categorias auferiam retribuições de base em média superiores às do presente projecto.

A actualização do subsídio de refeição segue a tendência da contratação colectiva de actualizar essa prestação em percentagem superior à das retribuições. Não obstante, o seu valor continua próximo dos subsídios mais reduzidos consagrados nas convenções colectivas.

Tendo em consideração que as portarias de regulamentação de trabalho dos trabalhadores administrativos anteriores ao Código do Trabalho asseguravam a anualização das tabelas salariais, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, bem como que este procedimento também é adoptado em numerosas convenções colectivas, o presente regulamento retoma essa prática, estabelecendo que a tabela salarial, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

A actualização do regulamento de condições mínimas tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições de trabalho de um conjunto significativo de trabalhadores e, no plano económico, promove, na medida do possível, a aproximação das condições de concorrência.

O presente regulamento é aplicável no território do continente, tendo em consideração que a actualização das condições de trabalho dos trabalhadores administrativos nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira compete aos respectivos Governos Regionais.

Foi publicado o aviso relativo ao presente regulamento no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 15, de 22 de Abril de 2007, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Administração Interna, da Justiça, da Economia e da Inovação, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, do Trabalho e da Solidariedade Social, da Saúde e da Cultura, ao abrigo do disposto nos artigos 577.º e 578.º, ambos do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações ao artigo 11.º e ao anexo II

1 — O artigo 11.º da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 11.º

[...]

1 — O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição no valor de €2,90 por cada dia completo de trabalho.

- 2 — »
3 —
4 — »

2 — O anexo II da Portaria n.º 736/2006, de 26 de Julho, sobre retribuições mínimas, passa a ter a redacção constante do anexo da presente portaria.

Artigo 2.º

Entrada em vigor e eficácia

1 — O disposto na presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As retribuições mínimas, o subsídio de refeição e a actualização das diuturnidades produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de quatro.

Lisboa, 27 de Setembro de 2007. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Isabel da Silva Pires de Lima*.

ANEXO

Retribuições mínimas

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
I	Director de serviços	900
	Secretário-geral	
II	Analista de informática	878
	Contabilista/técnico oficial de contas	
	Inspector administrativo	
III	Chefe de serviços	800
	Programador de informática	
	Tesoureiro	
	Técnico de apoio jurídico III	
	Técnico de computador III	
	Técnico de contabilidade III	
IV	Técnico de estatística III	730
	Técnico de recursos humanos III	
	Técnico de apoio jurídico II	
	Técnico de computador II	
	Técnico de contabilidade II	
	Técnico de estatística II	
	Técnico de recursos humanos II	

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
V	Chefe de secção Técnico de apoio jurídico I Técnico de computador I Técnico de contabilidade I Técnico de estatística I Técnico de recursos humanos I	668
VI	Analista de funções Correspondente em línguas estrangeiras Documentalista Planeador de informática de 1.ª Técnico administrativo Técnico de secretariado Tradutor	624
VII	Assistente administrativo de 1.ª Caixa Operador de computador de 1.ª Operador de máquinas auxiliares de 1.ª Planeador de informática de 2.ª	559
VIII	Assistente administrativo de 2.ª Assistente de consultório de 1.ª Cobrador de 1.ª Controlador de informática de 1.ª	513

Níveis	Profissões e categorias profissionais	Retribuições mínimas (em euros)
VIII	Operador de computador de 2.ª Operador de máquinas auxiliares de 2.ª Rececionista de 1.ª	513
IX	Assistente administrativo de 3.ª Assistente de consultório de 2.ª Cobrador de 2.ª Chefe de trabalhadores auxiliares Controlador de informática de 2.ª Operador de tratamento de texto de 1.ª Rececionista de 2.ª Telefonista de 1.ª	475
X	Assistente administrativo de 3.ª (até um ano) Contínuo de 1.ª Guarda de 1.ª Operador de tratamento de texto de 2.ª Porteiro de 1.ª Rececionista de 2.ª (até quatro meses) Telefonista de 2.ª	412
XI	Contínuo de 2.ª Guarda de 2.ª Porteiro de 2.ª Trabalhador de limpeza	403

REGULAMENTOS DE EXTENSÃO

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — Administrativos).

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — administrativos) publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 31, de 22 de Agosto de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores dos sectores de confeitaria e conservação de fruta e trabalhadores administrativos e fogueiros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das alterações referidas a todas as empresas da mesma área e âmbito não representadas pela associação de empregadores outorgante da convenção, bem como a todos os trabalhadores ao seu serviço representados pela associação sindical outorgante.

A convenção actualiza a tabela salarial. O estudo de avaliação do impacte da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas nos sectores abrangidos pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas em 2006. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pela convenção, com exclusão dos praticantes, aprendizes e do residual (que inclui o ignorado), são 182, dos quais 53 (29,1 %) auferem retribuições inferiores às

convencionais, sendo que 27 (14,8 %) auferem retribuições inferiores em mais de 7 % às fixadas pela convenção. São as empresas com mais de 21 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da tabela salarial da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, nomeadamente as diuturnidades, em 3,7 %, o abono para falhas, em 2,9 %, e o subsídio de refeição, em 4,1 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

A presente extensão exclui do seu âmbito o fabrico industrial de bolachas, em virtude de existirem outras convenções cujo âmbito sectorial poderá ser parcialmente coincidente.

A HR Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, a Unishnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal, a ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e a AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte celebram convenções colectivas com âmbitos parcialmente coincidentes, nomeadamente quanto ao fabrico de confeitaria, pelo que a presente extensão exclui do seu âmbito as empresas filiadas naquelas associações de empregadores.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas dos sectores abrangidos pela convenção, a extensão assegura para a tabela salarial e para as cláusulas com conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas dos mesmos sectores.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — Administrativos).

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços (confeitaria e conservação de fruta — adminis-

trativos), publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 31, de 22 de Agosto de 2007, são estendidas, no território do continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores que se dediquem ao fabrico de confeitaria e conservação de fruta, com excepção do fabrico industrial de bolachas, filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das categorias profissionais previstas na convenção não representados pela associação sindical outorgante.

2 — A extensão determinada na alínea a) do número anterior não se aplica às relações de trabalho entre empresas filiadas na HR Centro — Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro, na Unishnor Portugal — União das Empresas de Hotelaria, de Restauração e de Turismo de Portugal, na ACIP — Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares e na AIPAN — Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte e trabalhadores ao seu serviço.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — A tabela salarial e os valores das diuturnidades, do abono para falhas e do subsídio de alimentação produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e as mesmas associações sindicais.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais de

Transformação de Vidro e as mesmas associações sindicais, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 34, de 15 de Setembro, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria, cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais de Transformação de Vidro e as mesmas associações sindicais, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 34, de 15 de Setembro, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

A Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro requereu a extensão das alterações das convenções a todas as empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que na área da sua aplicação pertençam ao mesmo sector económico e aos trabalhadores ao seu serviço com categorias profissionais nelas previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes.

As alterações das convenções actualizam as respectivas tabelas salariais. No entanto, as retribuições previstas nas duas convenções não são iguais, sendo generalizadamente superiores no CCT celebrado pela Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro.

Em conformidade com as extensões anteriores, tem-se em consideração a maior representatividade da Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a necessidade de acautelar as condições de concorrência neste sector de actividade, pelo que a extensão do CCT celebrado pela Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal se limitará às empresas nela filiadas.

O estudo de avaliação do impacte da extensão das tabelas salariais teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2006. Os trabalhadores a tempo completo do sector abrangido pelas convenções, com exclusão de aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são cerca de 1956, dos quais 1091 (55,8 % do total) auferem retribuições inferiores às da convenção que contém retribuições menos elevadas, sendo que 580 auferem retribuições inferiores às convencionais em mais de 7,2 %. É nas empresas até 10 trabalhadores e entre 21 e 50 trabalhadores que se en-

contra o maior número de profissionais com retribuições praticadas inferiores às convencionais.

As convenções actualizam ainda outras prestações de conteúdo pecuniário. A primeira actualiza o subsídio de alimentação, em 3,9 %, o subsídio para grandes deslocamentos no continente e Regiões Autónomas, indexado à tabela salarial, em 2,7 %; e o abono para falhas, em 5,2 %; a segunda, actualiza o subsídio de alimentação, em 2 %, e o seguro de acidentes pessoais e o abono para falhas, em 3,9 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacte destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividades idênticas às das convenções.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão das convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do continente.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigida pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das convenções em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e as mesmas associações sindicais.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As condições de trabalho constantes das alterações dos CCT entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra e entre a Associação Nacional dos Industriais de Transformação de Vidro e as mesmas associações sindicais, publicadas, respectivamente, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 34, de 15 de Setembro, e 43, de 22 de Novembro, ambos de 2007, são estendidas no território do continente:

a) As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante, com excepção dos filiados na Associação dos Industriais Transformado-

res de Vidro Plano de Portugal, que exerçam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) As alterações referidas na alínea anterior e as alterações do contrato colectivo de trabalho entre a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano de Portugal e a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outra, às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que prossigam a actividade de transformação de chapa de vidro e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos, no âmbito da presente extensão, às datas previstas nas respectivas convenções, ou seja, 1 de Janeiro de 2007 e 1 de Abril de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade poderão ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

Aviso de projecto de regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro.

Nos termos e para os efeitos do artigo 576.º do Código do Trabalho e dos artigos 114.º e 116.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público ser intenção do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social proceder à emissão de regulamento de extensão das alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, através de portaria cujo projecto e respectiva nota justificativa se publicam em anexo.

Nos 15 dias seguintes ao da publicação do presente aviso, podem os interessados no procedimento de extensão deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projecto.

Lisboa, 4 de Dezembro de 2007. — O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

Nota justificativa

As alterações do contrato colectivo de trabalho entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, abrangem as relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores que no distrito de Braga se dediquem à actividade comercial e à prestação de serviços, uns e outros representados pelas associações que as outorgaram.

As associações subscritoras requereram a extensão das referidas alterações a todas as empresas que se dediquem ao comércio e à prestação de serviços no distrito de Braga e a todos os trabalhadores das profissões e categorias nele previstas.

A convenção actualiza as tabelas salariais para os anos de 2005, 2006 e 2007. O estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial teve por base as retribuições efectivas praticadas no sector abrangido pela convenção, apuradas pelos quadros de pessoal de 2005 e actualizadas com base no aumento percentual médio das tabelas salariais das convenções publicadas no ano de 2006. Os trabalhadores a tempo completo do sector, com exclusão dos aprendizes, praticantes e do residual (que inclui o ignorado) são cerca de 11 453, dos quais 7025 (61,3 %) auferem retribuições inferiores às convencionais, sendo que 4606 (31,5 %) auferem retribuições inferiores à da convenção em mais de 7,2 %. São as empresas do escalão até 10 trabalhadores que empregam o maior número de trabalhadores com retribuições inferiores à da convenção.

A convenção actualiza, ainda, outras prestações de conteúdo pecuniário, como o subsídio de alimentação, em 20 %, o abono para falhas, em 7,3 %, as diuturnidades, em 8,3 %, algumas ajudas de custo e outros subsídios, entre 1,5 % e 8 %. Não se dispõe de dados estatísticos que permitam avaliar o impacto destas prestações. Considerando a finalidade da extensão e que as mesmas prestações foram objecto de extensões anteriores, justifica-se incluí-las na extensão.

Por outro lado, as retribuições fixadas para o nível XIV das tabelas salariais são inferiores à retribuição mínima mensal garantida em vigor nos anos de 2005, 2006 e 2007. No entanto, a retribuição mínima mensal garantida pode ser objecto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. Deste modo, as referidas retribuições das tabelas salariais apenas serão objecto de extensão para abranger situações em que a retribuição mínima mensal garantida resultante da redução seja inferior àquelas.

As extensões anteriores desta convenção não abrangeram as relações de trabalho tituladas por empregadores que exerciam a actividade económica em estabelecimentos qualificados como unidades comerciais de dimensão relevante, não filiados nas associações de empregadores outorgantes, regulados pelo Decreto-

-Lei n.º 218/97, de 20 de Agosto, entretanto revogado pela Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, as quais eram abrangidas pelo CCT entre a APED — Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição e diversas associações sindicais e pelas respectivas extensões, situação que se mantém.

Considera-se conveniente manter a distinção entre pequeno/médio comércio a retalho e a grande distribuição, nos termos seguidos pelas extensões anteriores, pelo que a extensão das alterações da convenção não abrange as empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes, desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Com vista a aproximar os estatutos laborais dos trabalhadores e as condições de concorrência entre as empresas do sector de actividade abrangido pela convenção, a extensão assegura para as tabelas salariais e para as cláusulas de conteúdo pecuniário retroactividade idêntica à da convenção. No entanto, as compensações das despesas de deslocação previstas na cláusula 23.^a, n.º 13, não são objecto de retroactividade, uma vez que se destinam a compensar despesas já feitas para assegurar a prestação do trabalho.

A extensão das alterações da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão das alterações da convenção em causa.

Projecto de portaria que aprova o regulamento de extensão das alterações do CCT entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro.

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações do CCT entre a ACB-Associação Comercial de Braga — Comércio, Turismo e Serviços e outras e o

SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias e outro, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 36, de 29 de Setembro de 2007, são estendidas, no distrito de Braga:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados nas associações de empregadores outorgantes que se dediquem ao comércio e à prestação de serviços e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados nas associações de empregadores outorgantes que exerçam as actividades económicas referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não filiados nas associações sindicais outorgantes.

2 — As retribuições fixadas para o nível XIV das tabelas salariais apenas são objecto de extensão nas situações em que sejam superiores à retribuição mínima mensal garantida resultante da redução relacionada com o trabalhador, em vigor para cada um dos anos a que dizem respeito, de acordo com o artigo 209.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho.

3 — A presente extensão não se aplica a empresas não filiadas nas associações de empregadores outorgantes desde que se verifique uma das seguintes condições:

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, dispõem de uma área de venda contínua de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 2000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, dispõem de uma área de venda contínua igual ou superior a 4000 m²;

Sendo de comércio a retalho alimentar ou misto, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada de comércio a retalho alimentar igual ou superior a 15 000 m²;

Sendo de comércio a retalho não alimentar, pertencentes a empresa ou grupo que tenha, a nível nacional, uma área de venda acumulada igual ou superior a 25 000 m².

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e os valores das cláusulas de conteúdo pecuniário que a convenção determina que produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005, 1 de Janeiro de 2006 e 1 de Janeiro de 2007, retroagem, no âmbito da presente extensão, a partir das mesmas datas, com excepção da cláusula 23.^a, n.º 13, relativa a despesas de deslocação.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e outro — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão altera a convenção publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 2004.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se nos distritos de Faro, Beja, Évora, Portalegre, Setúbal, Lisboa, Santarém, Leiria e Castelo Branco, nos concelhos de São Pedro do Sul, Moimenta da Beira e Tarouca, do distrito de Viseu, nos concelhos de Águeda, Mealhada, Anadia, Vagos, Ílhavo, Albergaria-a-Velha, Aveiro, Sever do Vouga, Estarreja, Murtosa e Oliveira do Bairro, no distrito de Aveiro, e nos concelhos de Ceia, Manteigas, Gouveia, Sabugal, Guarda, Celorico da Beira, Trancoso, Meda, Figueira de Castelo Rodrigo, Almeida e Pinhel, no distrito da Guarda, à actividade industrial de produção e comercialização de vinho e obriga, por um lado, as adegas e as uniões filiadas na ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas, que desempenhem funções inerentes às profissões e categorias previstas nesta convenção, representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas.

2 —

3 — Para cumprimento do disposto na alínea *h*) do artigo 543.º, conjugado com os artigos 552.º e 553.º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 91 empresas e 1500 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 —

3 — As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária serão revistas anualmente e produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007.

4 —

5 —

CAPÍTULO II

Categorias profissionais, admissão, quadros e acessos

.....

CAPÍTULO III

Direitos, deveres e garantias das partes

.....

CAPÍTULO IV

Duração e prestação do trabalho

Cláusula 12.ª

Período normal de trabalho

1 —

2 —

3 —

Cláusula 13.ª

Trabalho extraordinário

1 —

2 —

a)

b)

c)

3 —

4 —

5 —

6 —

Cláusula 14.ª

Isenção de horário de trabalho

1 —

2 —

3 —

Cláusula 15.ª

Turnos

1 — Os profissionais que trabalhem em regime de dois ou três turnos rotativos terão direito a um subsídio de turno no valor de:

a) €41,50 /mês, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006;

b) €42,60 /mês, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007.

2 —

Cláusula 16.^a

Descanso semanal e feriados

- 1 —
- 2 —

CAPÍTULO V

Retribuição do trabalho

Cláusula 17.^a

Princípios gerais

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 18.^a

Retribuição dos trabalhadores que exercem funções de diversas categorias

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 19.^a

Substituições temporárias

- 1 —
- 2 —

Cláusula 20.^a

Comissões

- 1 —
- 2 —

Cláusula 21.^a

Zonas de trabalho para vendedores

- 1 —
- 2 —
- 3 —

Cláusula 22.^a

Comissionistas

.....

Cláusula 23.^a

Subsídio de Natal

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)

Cláusula 24.^a

Diuturnidades

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste CCT serão acrescidas diuturnidades no valor correspondente de 2 % da remuneração mensal estabelecida na tabela salarial A do anexo III para o primeiro escriturário (grau 5), cada uma, até ao limite de cinco, por cada cinco anos de antiguidade.

- 2 —

Cláusula 25.^a

Ajudas de custo

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Cláusula 26.^a

Seguro e fundo para falhas

1 — Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de:

- a) €28/mês, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006;
- b) €28,70/mês, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007;

que fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador se mantiver classificado na profissão a que correspondem essas funções.

- 2 —

Cláusula 26.^a-A

Subsídio de refeição

Os trabalhadores têm direito a um subsídio diário para refeição no valor de:

- a) €3,65/dia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006;
- b) €3,80/dia, de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2007;

por cada dia efectivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

Suspensão da prestação de trabalho

.....

<p style="text-align: center;">CAPÍTULO VII</p> <p style="text-align: center;">Cessação do contrato de trabalho</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO VIII</p> <p style="text-align: center;">Disciplina</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO IX</p> <p style="text-align: center;">Segurança social</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO X</p> <p style="text-align: center;">Segurança, higiene e saúde no trabalho</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XI</p> <p style="text-align: center;">Condições particulares de trabalho</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XII</p> <p style="text-align: center;">Livre exercício da actividade sindical na empresa</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIII</p> <p style="text-align: center;">Comissão paritária</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">CAPÍTULO XIV</p> <p style="text-align: center;">Disposições finais e transitórias</p> <p style="text-align: center;">Cláusula 48.^a</p> <p style="text-align: center;">Casos omissos</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Cláusula 49.^a</p> <p style="text-align: center;">Complemento de pensão por invalidez</p> <p>1 —</p> <p>2 —</p> <p>3 —</p> <p>4 —</p> <p style="text-align: center;">Cláusula 50.^a</p> <p style="text-align: center;">Complemento do subsídio por acidente de trabalho</p> <p>.....</p>	<p style="text-align: center;">Cláusula 51.^a</p> <p style="text-align: center;">Garantia de manutenção de regalias</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">ANEXO I</p> <p style="text-align: center;">Categorias profissionais</p> <p style="text-align: center;">Grupo A</p> <p style="text-align: center;">Trabalhadores de armazém</p> <p style="text-align: center;">Categorias e definição</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;"><i>Preparador de vinhos/vinagre/licores.</i> — É o trabalhador que prepara os vinhos e procede à constituição de lotes a partir de especificações recebidas; procede à trasfega do vinho e enche vasilhames através do sistema de bombagem ou outro; prepara os vinhos, passando, misturando e dissolvendo os ingredientes adequados, a fim de obter o produto com as características requeridas; efectua lotes de vinho de acordo com as especificações recebidas, procedendo às ligações necessárias e accionando o sistema de bombagem a fim de misturar as quantidades dos diferentes tipos de vinho; verifica o indicador/medidor de capacidade, a fim de se verificar das quantidades de vinho trasfegados; colhe amostras dos diferentes lotes e envia-as à sala de provas e ou laboratório a fim de serem submetidas a prova e analisadas; lava o equipamento, utilizando materiais adequados.</p> <p>.....</p> <p style="text-align: center;">Grupo H</p> <p style="text-align: center;">Serviços administrativos e auxiliares</p> <p style="text-align: center;">Categorias e definição</p> <p style="text-align: center;"><i>Analista de sistemas.</i> — É o trabalhador que concebe e projecta, no âmbito do tratamento automático da informática, os sistemas que melhor respondam aos fins em vista, tendo em conta os meios de tratamento disponíveis, e consulta os interessados a fim de recolher elementos elucidativos dos objectivos que se têm em vista; determina se é possível e economicamente rentável utilizar um sistema de tratamento automático da informação; examina os dados obtidos e determina qual a informação a ser recolhida, com que periodicidade e em que ponto do seu circuito, bem como a forma e a frequência com que devem ser apresentados os resultados; determina as modificações a introduzir necessárias à normalização dos dados e as transformações a fazer na sequência das operações; prepara organigramas e outras especificações para o programador; efectua testes, a fim de se certificar se o tratamento automático da informação se adapta aos fins em vista e, caso contrário, introduz as modificações necessárias. Pode ser incumbido de dirigir a preparação dos programas. Pode coordenar os trabalhos das pessoas encarregadas de executar as fases sucessivas das operações de análise do problema. Pode corrigir e coordenar a instalação de sistemas de tratamento automático da informação.</p>
--	---

Assistente administrativo. — É o trabalhador que utiliza processos e técnicas de natureza administrativa e comunicacional, pode utilizar meios informáticos e assegura a organização de processos de informação para decisão superior.

Caixa. — É o trabalhador que tem a seu cargo as operações de caixa e o registo do movimento relativo a transacções da caixa e o registo do movimento relativo a transacções respeitantes à gestão da empresa; recebe numerário e outros valores e verifica se a sua importância corresponde à indicada nas notas de venda ou nos recibos; prepara os sobrescritos segundo as folhas de pagamento. Pode preparar os fundos designados a serem depositados e tomar disposições necessárias para os levantamentos.

Chefe de departamento, chefe de divisão e chefe de serviços. — É o trabalhador que dirige ou chefia um sector dos serviços; são equiparados a esta categoria os trabalhadores que exerçam as funções de técnicos de contas e tenham sido indicados, nessa qualidade, à Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Chefe de secção ou chefe de vendas. — É o trabalhador que coordena, dirige e controla o trabalho de um grupo de profissionais ou dirige um departamento de serviço.

Cobrador. — É o trabalhador que, normal e predominantemente, efectua, fora do escritório, recebimentos, pagamentos e depósitos.

Contabilista/técnico de contas. — É o trabalhador que organiza os serviços de natureza contabilística; estuda a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores de actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração; elabora o plano de contas a utilizar para a obtenção dos elementos mais adequados à gestão económico-financeira de cumprimento da legislação comercial e fiscal; supervisiona os registos e livros de contabilidade, coordenando, orientando e dirigindo os empregados encarregados dessa execução; fornece os elementos contabilísticos necessários à definição da política orçamental e organiza e assegura o controlo da execução do orçamento; elabora e certifica os balancetes e outras informações contabilísticas a submeter à administração ou a fornecer a serviços públicos; procede ao apuramento de resultados, dirigindo o encerramento das contas e a elaboração do respectivo balanço, que apresenta e assina; elabora o relatório explicativo que acompanha a apresentação de contas ou fornece indicações para essa elaboração; efectua as revisões contabilísticas necessárias, verificando os livros ou registos, para se certificar da correcção da respectiva escrituração. É o responsável pela contabilidade das empresas do grupo A perante a Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

Contínuo. — É o trabalhador que executa diversos serviços, tais como anunciar visitantes, encaminhá-los ou informá-los: fazer recados, estampilhar e entregar correspondência e executar diversos serviços análogos.

Correspondente em línguas estrangeiras. — É o trabalhador que redige cartas e quaisquer outros documentos de escritório em línguas estrangeiras, dando-lhes o seguimento apropriado; lê e traduz, se necessário, o correio recebido e junta-lhe a correspondência anterior sobre o mesmo assunto; estuda documentos e informa-se sobre a matéria em questão ou recebe instruções definidas com vista à resposta; redige textos, faz rascunhos de cartas, dita-

as ou dactilografa-as; pode ser encarregado de se ocupar dos respectivos processos.

Director de serviços ou chefe de escritório. — É o trabalhador que superintende em todos os serviços de escritório.

Escriturário. — É o trabalhador que executa várias tarefas, que variam consoante a natureza e importância do escritório onde trabalha, redige relatórios, cartas, notas informativas e outros documentos manualmente ou à máquina, dando-lhes seguimento apropriado; tira notas necessárias à execução das tarefas que lhe competem, examina o correio recebido, separa-o, classifica-o e compila os dados que são necessários para preparar as respostas, elabora, ordena ou prepara os documentos relativos à encomenda, distribuição e regularização das compras e vendas, recebe pedidos de informações e transmite-os à pessoa ou serviço competente; põe em caixa os pagamentos de contas e entrega recibos; escreve em livros as receitas e despesas, assim como outras operações contabilísticas, estabelece o extracto das operações efectuadas e de outros documentos para informações da direcção, atende os candidatos às vagas existentes, informa-os das condições de admissão e efectua registos de pessoal; preenche formulários oficiais relativos ao pessoal ou à empresa; ordena e arquiva notas de livranças, recibos, cartas e outros documentos e elabora dados estatísticos. Acessoriamente, nota em estenografia, escreve à máquina e opera com máquinas de escritório. Pode efectuar fora do escritório serviços de informação, de entrega de documentos e de pagamentos necessários ao andamento em tribunais ou repartições públicas.

Estagiário. — É o trabalhador que coadjuva o escriturário ou se prepara para esta função.

Esteno-dactilógrafo. — É o trabalhador que nota em estenografia e transcreve em dactilografia relatórios, cartas e outros textos. Pode, por vezes, utilizar uma máquina de estenotipia, dactilografar papéis-matrizes (*stencil*) para a reprodução de textos e executar outros trabalhos de escritório.

Guarda. — É o trabalhador, maior de 21 anos de idade, que assegura a defesa e conservação das instalações e de outros valores que lhe sejam confiados.

Guarda-livros. — É o trabalhador que se ocupa da escrituração de registos ou de livros de contabilidade, gerais ou espaciais, analíticos ou sintéticos, selados ou não selados, executando, nomeadamente, trabalhos contabilísticos relativos ao balanço anual e apuramento dos resultados da exploração e do exercício. Pode colaborar nos inventários das existências; pode preparar ou mandar preparar extractos de contas simples ou com juros e executar trabalhos conexos. Não havendo secção própria de contabilidade, superintende nos referidos serviços e tem a seu cargo a elaboração dos balanços e a escrituração dos livros selados ou é responsável pela boa ordem e execução dos trabalhos.

Operador de computador. — É o trabalhador que trabalha com máquinas de registo de operações contabilísticas; faz lançamentos, simples registos ou cálculos estatísticos e verifica a exactidão das facturas, recibos e outros documentos. Por vezes, executa diversos trabalhos de escritório relacionados com as operações de contabilidade.

Porteiro. — É o trabalhador que atende os visitantes, informa-se das suas pretensões e anuncia-os ou indica-lhes os serviços a que se devem dirigir; por vezes, é incumbido

de controlar entradas e saídas de visitantes, mercadorias e veículos. Pode ainda ser encarregado da recepção da correspondência.

Programador. — É o trabalhador que tem a seu cargo o estudo e programação dos planos dos computadores e das mecanográficas.

Secretário de direcção. — É o trabalhador que se ocupa do secretariado específico da administração ou direcção da empresa. Entre outras, compete-lhe, normalmente, as seguintes funções: redigir actas das reuniões de trabalho; assegurar, por sua própria iniciativa, o trabalho de rotina diário do gabinete; providenciar pela realização das assembleias gerais, reuniões de trabalho, contratos e escrituras.

Servente de limpeza. — É o trabalhador cuja actividade consiste principalmente em proceder à limpeza das instalações.

Telefonista. — É o trabalhador que presta serviço numa central telefónica, transmite aos telefones internos as chamadas recebidas, estabelecendo ligações internas ou para o exterior. Responde, se necessário, a pedidos de informações telefónicas.

Tesoureiro. — É o trabalhador que dirige a tesouraria, em escritórios em que haja departamento próprio, tendo responsabilidade dos valores de caixa que lhe estão confiados; verifica as diversas caixas e confere as respectivas existências; prepara os fundos para serem depositados nos bancos e toma as disposições necessárias para levantamentos; verifica periodicamente se o montante dos valores em caixa coincide com os livros indicam; pode, por vezes, autorizar certas despesas e executar outras tarefas relacionadas com as operações financeiras.

ANEXO II

Condições de admissão — Quadros e anexos

.....

ANEXO III

Retribuições mínimas mensais

Tabela salarial A

Serviços administrativos e auxiliares

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)	
		Ano de 2006	Ano de 2007
I	Analista de sistemas	843	861,50
	Director de serviços ou chefe de escritório		
II	Chefe de departamento de divisão de serviços	803,50	821,50
	Contabilista/técnico de contas ...		
	Tesoureiro		
III	Chefe de secção ou chefe de vendas	679,50	694,50
	Guarda-livros		
	Programador		

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)	
		Ano de 2006	Ano de 2007
IV	Assistente administrativo	631,50	645,50
	Correspondente em língua estrangeira		
	Secretário(a) de direcção		
V	Caixa	610	623,50
	Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira		
	Primeiro-escriurário		
	Promotor de vendas e vendedor Operador de computadores de 1. ^a		
VI	Cobrador	575,50	590
	Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa		
	Operador de computadores de 2. ^a (a)		
	Segundo-escriurário		
VII	Contínuo de 1. ^a	478,50	490,50
	Estagiário		
	Guarda		
	Porteiro		
VIII	Contínuo de 2. ^a (a)	424	435
	Servente de limpeza		

(a) Decorridos dois anos serão promovidos a 1.^a

Tabela salarial B

Trabalhadores de armazém

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)	
		Ano de 2006	Ano de 2007
A	Analista principal	725	751
	Engenheiro técnico agrário		
	Enólogo		
B	Caixeiro-encarregado	672,50	697
	Controlador de qualidade		
	Encarregado geral de armazém Encarregado de tanoaria		
C	Caixeiro-chefe de secção	650	673
	Encarregado de fogueiro		
	Mestre de oficina		
D	Engenheiro técnico agrário — estagiário	627,50	650
	Enólogo (estagiário)		
E	Adegueiro	588,50	610
	Ajudante de controlador de qualidade		
	Analista químico		
	Chefe de enchimento		
	Encarregado de armazém		
	Fogueiro de 1. ^a		
F	Oficial electricista	539	519
	Serralheiro		
	Ajudante de adegueiro		
	Ajudante de encarregado de armazém		
Ajudante de encarregado de tanoaria			

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)	
		Ano de 2006	Ano de 2007
F	Fogoeiro de 2. ^a Motorista de pesados		
G	Analista químico (estagiário) ... Caixeiro Carpinteiro de embalagens ou caixoteiro Construtor de tonéis e balseiros Destilador Fiel de armazém Fogoeiro de 3. ^a Motorista de ligeiros Operador de máquinas Preparador químico Tanoeiro de 1. ^a Trolha ou pedreiro de acabamentos	500,50	505
H	Lubrificador Pré-oficial electricista Preparador de vinhos espumosos Preparador de vinhos/vinagres/licores	487,50	497
I	Ajudante de motorista Barrileiro Chegador do 3.º ano Distribuidor Profissional de armazém (a) ... Servente de viaturas de carga .. Tanoeiro de 2. ^a Trabalhador não diferenciado (tanoaria)	480	449
J	Caixeiro-ajudante Chegador do 2.º ano Operador de enchimento/engarrafador (a)	433	436
L	Chegador do 1.º ano Profissional de armazém (adaptação)	421	427
M	Operador de enchimento/engarrafador (adaptação) Mecânico praticante (tanoaria)	412,50	423

(a) O profissional de armazém quando no exercício de funções de destilador vencerá pelo grupo H.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção em vigor.

Lisboa, 31 de Outubro de 2007.

Pela ASCOOP — Associação das Adegas Cooperativas do Centro e Sul de Portugal:

António Jorge Bastos Gonçalves, presidente.

José Manuel Lopes dos Santos, vice-presidente.

José António Vicente Paulo, vogal.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Célia Ramires, mandatária.

Pelo SITESC — Sindicato de Quadros, Técnicos Administrativos, Serviços e Novas Tecnologias:

Célia Ramires, mandatária.

Depositado em 4 de Dezembro de 2007, a fl. 187 do livro n.º 10, com o n.º 257/2007, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares e outro (pessoal fabril) — Constituição da comissão paritária.

De acordo com o estipulado na cláusula 53.^a do CCT entre a APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica e o Sind. Nac. dos Trab. das Ind. de Cerâmica, Cimentos, Construção e Similares e outro (pessoal fabril), publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.^a série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007, foi constituída pelas entidades outorgantes uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da APICER — Associação Portuguesa da Indústria de Cerâmica:

Membros efectivos:

Licenciado José Luís Barradas Carvalho de Sequeira.
Licenciado Francisco António Tavares Gomes.

Membros suplentes:

Licenciado José Manuel da Cruz Pratas.
Licenciada Maria Albertina Silva Sequeira.

Em representação das associações sindicais outorgantes:

Membros efectivos:

José Eduardo do Rosário Pereira.
Carlos Sousa Macedo.

Membros suplentes:

Jorge Manuel Brás Cascão.
José Oliveira Cunha.

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Farmacêutica — Alteração

Alteração aos estatutos aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 27 de Novembro de 2007, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

SECÇÃO II

Dos princípios fundamentais

Artigo 3.º

Fins

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- 3 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

- m)
- n)
- o)
- p) O exercício do direito de tendência.
- 4 —
- a)
- b)
- c)

5 — Para efeito do disposto no n.º 3 da alínea p) deste artigo, o STIF reconhece no seu seio a existência de diversas correntes de opinião político-ideológica cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes.

a) As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

b) As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de cada associado individualmente considerado.

c) As formas de participação e expressão, das diversas correntes de opinião nos órgãos competentes do STIF, subordinam-se às normas regulamentadas previstas nos termos deste estatuto.

Registados em 5 de Dezembro de 2007, ao abrigo do artigo 484.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, sob o n.º 146/2007, a fl. 112 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte e Centro — STIENC — Eleições em 25, 26 e 27 de Outubro de 2007 para o triénio de 2007-2010.**Direcção**

Nome	Número de associado	Número do bilhete de identidade
Adriano Aníbal Reis	45136	3346794
Álvaro Jesus Vital	103928	2594759
Amélia Fernanda Moreira dos Santos Cabral	62715	7878159
Américo Miranda Silva	58768	3190059
Américo Oliveira Castro	46771	3779528
Américo Pinho Rodrigues	105316	7831337
Ana Paula Dias Simões	67676	8596920
António de Oliveira Queirós	104975	8289977
António José Barbosa de Sá	51055	3752851
António Manuel Correia Coelho	104026	7964120
António Manuel Coutinho Guerra	101175	4351792
Augusto Gomes Oliveira Pinto	55925	6290945
Benjamim António Fernandes Rodrigues	105508	8588381
Bruno Ricardo Almeida Fonseca	72684	12093811
Carlos Alberto Ferreira Carvalho	60358	7978813
Carlos Alberto Viana da Cruz Dias	67854	10856633
Carlos Manuel Ferreira Guedes	101788	3580947
Carmindo João da Costa Soares	62302	9261549
Daniel Ribeiro Padrão Sampaio	56506	2729111
Delfim Alves Faria	64934	3003387
Delfim Lopes Oliveira	64669	6997762
Delfim Silva Ferreira	49905	5811545
Domingos Tavares Santos	100698	3199206
Domingos Veloso Ribeiro	49041	5995355
Eduarda Maria Castro Fernandes	52955	974886
Emílio Sousa Cabral	51652	7893631
Fernanda Constância Gomes Araújo	71421	10940020
Gabriela Maria Santos Vaz Gonçalves	106985	11830832
Gina Maria Vieira Pereira	71221	9655429
Ilda Fernanda Nogueira Carvalho	63592	5984336
João Fernando Freitas Torres	52904	2855065
Joaquim José Silva Fernandes	64713	9334331
Jorge Manuel Rodrigues Pereira Gomes	72530	8101124
Jorge Maurício Pires Alves	72238	9974804
José Amaro Simões	104348	7158824
José Cunha	32319	2883528
José da Costa Carvalho	38580	7264936
José Joaquim Franco Antunes	103087	8441514
José Luís Pinto dos Reis Quinta	61161	3585679
José Manuel da Silva Teixeira	51883	5747606
José Manuel Pinto Ferreira	68330	9512535
José Miguel Pires Domingues	105498	9193110
Júlio Alberto Ferreira Ribeiro	51607	3953658
Luís Dias da Silva	57354	3165213
Luís Manuel Gomes Moreira	51198	3446356
Maria Amélia Sousa Lopes	36748	8458702

Nome	Número de associado	Número do bilhete de identidade
Maria Gracinda de Brito Gonçalves	67614	6820280
Maria Isabel Costa	64037	8430471
Mário Jorge Teixeira Saraiva	105173	7798136
Miguel Manuel Ribeiro Moreira	62779	6711968
Paulo Alexandre Pinto Assunção Ferreira	70696	8719012
Paulo Jorge Araújo Ribeiro	62093	8218372
Paula Jorge Lopes da Silva	69830	6241115
Pedro Daniel Carvalho Pereira	153768	10351526
Ricardo Gil Lopes Fagulha	106636	10607484

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta — Eleição em 19 de Outubro de 2007 para o triénio de 2007-2010.**Direcção**

Presidente — Walter Murilo Lavrado, portador do cartão do cidadão n.º 08567159, válido até 21 de Março de 2012, sócio n.º 1145 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Vice-presidente — Manuel Silveira Almeida, portador do cartão do cidadão n.º 04943911, válido até 13 de Março de 2012, sócio n.º 832 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Tesoureiro — António Manuel Pinheiro Cabral, portador do cartão do cidadão n.º 098055771, válido até 3 de Abril de 2012, sócio n.º 1633 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Secretário — António Cândido Furtado Martins, portador do cartão do cidadão n.º 07375387, válido até 8 de Maio de 2012, sócio n.º 1651 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Secretária — Ana Isabel Resendes Pereira Melo, portadora do cartão do cidadão n.º 10027130, válido até 1 de Março de 2012, sócia n.º 1668 do Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta.

Registado em 21 de Novembro de 2007, ao abrigo do artigo 489.º do Código do Trabalho, sob o n.º 5, a fl. 3 do livro n.º 1.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

...

II — DIRECÇÃO

Associação de Agricultores do Concelho de Maifra — Eleição em 17 de Novembro de 2007 para o mandato de três anos (2008-2010).

Direcção

Presidente — José Ferreira Dias, bilhete de identidade n.º 1111388, de 6 de Novembro de 2001, de Lisboa.

Vice-presidente — Armando Manuel Simões Vigário, bilhete de identidade n.º 1054772, de 12 de Abril de 2000, de Lisboa.

Daniel Domingos Lourenço, bilhete de identidade n.º 2019886, de 12 de Novembro de 1986, de Lisboa.

José Henrique Azinheira Nunes, bilhete de identidade n.º 175948, de 25 de Novembro de 2004, de Lisboa.

Vítor Manuel Martins da Silva Jorge, bilhete de identidade n.º 23599, de 25 de Janeiro de 2005, de Lisboa.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

Comissão de Trabalhadores da SN Maia Siderurgia Nacional, S. A. — Alteração

Alteração, aprovada em 19 de Novembro de 2007, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 18, de 15 de Maio de 2007.

O artigo 52.º dos estatutos da CT passa a ter a seguinte redacção:

«A comissão eleitoral (CE) é constituída por três trabalhadores eleitos em plenário, podendo ainda ser integrada por um delegado da cada uma das listas concorrentes.»

Registados em 5 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 101, a fl. 121 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Brisa Auto-Estradas de Portugal, S. A. — Alteração

Alteração de estatutos aprovada pela comissão eleitoral de 4 a 7 de Outubro de 2007.

Artigo 30.º

Deliberações da CT

1 — As deliberações da CT são tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos seus membros.

2 — Em caso de empate a deliberação será tomada pela assembleia geral de trabalhadores.

Artigo 31.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT será necessária a assinatura da maioria dos seus membros.

Artigo 34.º-A

Comissões coordenadoras

A CT poderá deliberar aderir a uma comissão coordenadora, cujo funcionamento e articulação com as CT aderentes obedecerá ao que vier a ser estipulado nos Estatutos daquela comissão coordenadora.

Artigo 35.º

Criação de subcomissões locais de trabalhadores

1 — Podem ser criadas subcomissões locais de trabalhadores nos estabelecimentos da empresa, designadamente na sede, CO, fiscalizações e delegações.

2 — As subcomissões funcionarão de forma articulada com a CT e sob a orientação desta.

Do financiamento da actividade da CT Brisa

Artigo 35.º-A

3 — Para a prossecução das atribuições fixadas por lei e nestes Estatutos, a CT disporá dos seguintes financiamentos:

a) Meios fornecidos pela Brisa — Auto-Estradas, para funcionamento da CT de conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente os meios materiais, as instalações necessárias e adequadas no interior da empresa, bem como os meios necessários ao desempenho das suas funções, designadamente telefones, faxes, computadores, serviço de secretaria, serviços de comunicação e transporte e correio electrónico, entre outros;

b) Contribuições voluntárias e eventualmente periódicas do conjunto dos trabalhadores;

c) Outras receitas ou doações que sejam postas à sua disposição pelos trabalhadores.

4 — Para este efeito, a CT manterá actualizada a correspondente contabilização em livros próprios.

Artigo 43.º

Período eleitoral

1 — Um mês antes de terminar o mandato dos ORT em exercício, a CT, ou, na sua ausência, a AGT, de acordo com o artigo 328.º, n.º 2, da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, elegerá uma comissão eleitoral composta por um presidente e dois secretários, à qual se juntarão posteriormente um delegado por cada lista concorrente, e farão publicar uma circular declarando aberto o processo eleitoral.

2 — O mandato da comissão eleitoral inicia-se com a sua eleição e termina com a tomada de posse dos membros da CT e das sub-CT.

3 — Na circular referida no n.º 1 deste artigo constará, designadamente:

a) A data de abertura do processo eleitoral;

b) A data limite de apresentação das listas de candidatura para os ORT, a qual não ultrapassará o 1.º dia útil subsequente à quinzena imediata à data de abertura do processo eleitoral;

c) O período de divulgação das listas referidas, corresponde aos 15 dias imediatos à data limite de apresentação das candidaturas;

d) A data e horário do acto eleitoral;

e) A constituição das mesas eleitorais, a funcionar em todos os estabelecimentos da empresa.

Registados em 7 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea a), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 98/2007, a fl. 121 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

Comissão de Trabalhadores da Caetano, Cascão Linhares e Herdeiros, L.^{da} — Eleição em 25 de Outubro de 2007 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Casimiro Faria Ferreira, motorista, com o bilhete de identidade n.º 8924029, de 27 de Julho de 2006, do arquivo de Braga.

Agostinho José Gonçalves Moreira, motorista, bilhete de identidade n.º 3734291, de 11 de Fevereiro de 1998, do arquivo de Lisboa.

José Manuel Barbosa Gonçalves Meira, motorista, bilhete de identidade n.º 3980083, de 30 de Abril de 2002, do arquivo de Viana do Castelo.

Suplentes:

José Birflío Martins Coelho, motorista, bilhete de identidade n.º 9608427, de 28 de Janeiro de 2003, do arquivo de Lisboa.

Américo Manuel Gomes Oliveira, motorista, bilhete de identidade n.º 9454700, de 10 de Fevereiro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Registados em 7 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea b), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 99/2007, a fl. 121 do livro n.º 1.

Comissão e Subcomissão de Trabalhadores da Comissão Coordenadora das Comissões de Trabalhadores do Porto — Eleição em 7 de Novembro de 2007 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

José Manuel Silva Teixeira, bilhete de identidade n.º 5747600, de 26 de Setembro de 2003, do arquivo de Lisboa.

Joaquim Luís Carvalho Oliveira, bilhete de identidade n.º 9008736, de 14 de Outubro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Carlos Manuel Antunes Filipe, bilhete de identidade n.º 9010414, de 14 de Julho de 2005, do arquivo de Lisboa.

Maria José Sousa Cardoso, bilhete de identidade n.º 8494195, de 2 de Setembro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Jacinta Teixeira Tomé, bilhete de identidade n.º 6265065, de 3 de Agosto de 2001, do arquivo do Porto.

Fernando Emanuel da Silva Resende, bilhete de identidade n.º 8339486, de 25 de Junho de 1999, do arquivo de Lisboa.

Jorge dos Santos Duarte, bilhete de identidade n.º 9832319, de 31 de Janeiro de 2007, do arquivo do Porto.

José da Silva Martins, bilhete de identidade n.º 9820734, de 4 de Junho de 2007, do arquivo de Lisboa.

Avelino Ferreira Almeida, bilhete de identidade n.º 6690554, de 4 de Junho de 2001, do arquivo de Lisboa.

Maria Laura Jesus Santos, bilhete de identidade n.º 982299, de 20 de Janeiro de 2004, do arquivo de Lisboa.

Carlos Maria Pinto, bilhete de identidade n.º 7755868, de 22 de Setembro de 2003, do arquivo de Lisboa.

Suplentes:

Manuel Jesus Almeida, bilhete de identidade n.º 3899829, de 14 de Fevereiro de 2005, do arquivo de Lisboa.

João Carlos Teixeira Rebelo, bilhete de identidade n.º 9003833, de 20 de Abril de 2005, do arquivo de Lisboa.

Carlos José Ferreira Alves da Silva, bilhete de identidade n.º 6555311, de 18 de Janeiro de 2005, do arquivo do Porto.

Juvilte José da Silva Madureira, bilhete de identidade n.º 3447254, de 15 de Junho de 1988, do arquivo do Porto.

Abel da Silva Marialva, bilhete de identidade n.º 3157439, de 9 de Fevereiro de 2005, do arquivo de Lisboa.

Joaquim José da Silva Fernandes, bilhete de identidade n.º 9334321, de 10 de Julho de 2001, do arquivo de Lisboa.

Augusto Gomes oliveira Pinto, bilhete de identidade n.º 6290945, de 27 de Junho de 2002, do arquivo de Lisboa.

Manuel Moreira Gomes Ferraz, bilhete de identidade n.º 3006379, de 5 de Fevereiro de 2006, do arquivo de Lisboa.

Francisco Manuel Pereira Alves Inácio, bilhete de identidade n.º 10641321, de 26 de Janeiro de 2007, do arquivo de Lisboa.

Albino Fraga da Costa, bilhete de identidade n.º 2812091, de 14 de Fevereiro de 2003, do arquivo do Porto.

Registados em 5 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 350.º, n.º 5, alínea *b*), da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 100, a fl. 121 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores do Partido Socialista — Eleição em 18 de Maio de 2007 para o biênio 2007-2009.

Efectivos:

Raul Silva — Departamento Nacional de Dados (sede).

Paula Cristina Perna — Departamento de Relações Públicas (sede).

Miguel Andrade — Gabinete de Comunicação (sede).

Suplentes:

Domingos Silva — Departamento Administrativo (sede).

Ana Carla Vieira — Departamento Nacional de Mulheres (sede).

Registados em 5 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 350.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 102, a fl. 121 do livro n.º 1.

REPRESENTAÇÕES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA, HIGIENE E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Budelpack Alverca, L.^{da}

Nos termos do artigo 267.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêu-

tica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 266.º da lei supra-referida e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho em 26 de Novembro de 2007, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segu-

rança, higiene e saúde no trabalho na empresa Budelpack Alverca, L.^{da}:

«Nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 266.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, o Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas informa que no dia 27 de Fevereiro de

2008 realizar-se-á na empresa Budelpack Alverca, L.^{da}, Estrada Nacional n.º 10, 2615-699 Sobralinho, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores na área da segurança, higiene e saúde no trabalho, conforme o disposto nos artigos 265.º e seguintes da Lei n.º 35/2004 e no artigo 277.º da Lei n.º 99/2003.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

CABELTE — Cabos Eléctricos e Telefónicos, S. A. — Eleição em 16 de Novembro de 2007, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 29 de Agosto de 2007.

Joaquim Augusto Ferreira Monteiro, bilhete de identidade n.º 7055356, emitido em 24 de Março de 2004, em Lisboa.

Joaquim António Alves da Silva Gomes, bilhete de identidade n.º 5197962, emitido em 18 de Setembro de 1997, em Lisboa.

António Francisco Ferreira Marques, bilhete de identidade n.º 6937838, emitido em 11 de Outubro de 2001, em Lisboa.

Manuel Fernando Andrade da Silva, bilhete de identidade n.º 9282892, emitido em 20 de Abril de 2007, em Lisboa.

Registados em 5 de Dezembro de 2007, nos termos do artigo 278.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho, sob o n.º 76/2007, a fl. 21 do livro n.º 1.

